



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 651/2021

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº479/2015 de 07 de outubro de 2015.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova, e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 479/2015 de 07 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Vereador e Servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, no desempenho de suas atribuições ou interesse do Poder Legislativo, ou em atividades parlamentares, farão jus a percepção de diárias que corresponderão à indenização de despesas com alimentação, hospedagem e ressarcimento das despesas com transporte.

§ 1º - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal, ou representantes de Órgãos destas esferas, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Indianópolis;

II - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Indianópolis;

Art. 2º - O Artigo 9º da Lei Municipal nº 479/2015 de 07 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Fica determinado que os valores das diárias ocorrerão da seguinte forma:

a) Chefe do Poder Executivo fara jus a diária, conforme tabela abaixo:

I – Locomoção de 51Km até 150Km de distância da sede do Município, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais);



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

II - Locomoção de 151Km até 400Km de distância da sede do Município, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais);

III - Locomoção acima de 400Km de distância da sede do Município, no importe de R\$700,00 (setecentos reais);

b) Vereadores farão jus à diária, conforme tabela abaixo:

I – Locomoção de 51Km até 150Km de distância da sede do Município, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais);

II - Locomoção de 151Km até 400Km de distância da sede do Município, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais);

III - Locomoção acima de 400Km de distância da sede do Município, no importe de R\$700,00 (setecentos reais);

c) Servidores e Controle Interno farão jus à diária, conforme tabela abaixo:

I – Locomoção de 51Km até 150Km de distância da sede do Município, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais);

II - Locomoção de 151Km até 400Km de distância da sede do Município, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais);

III - Locomoção acima de 400Km de distância da sede do Município, no importe de R\$700,00 (setecentos reais);

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de dezembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº: 8639
Página nº: TRIB – C1
Data de: 02/12/2021